



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

C Ó P I A

LEI Nº 1.091

De 3 de abril de 1962

Autoriza a Prefeitura Municipal a doar ao Instituto de Previdência do Estado de São Paulo, imóvel para construção de prédio para Grupo Escolar e posteriormente a assinar contrato de empreitada com o mesmo Instituto.-

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Araraquara autorizada a alienar ao Instituto de Previdência do Estado de São Paulo, para doação, o imóvel abaixo descrito, situado nesta cidade, para, nos termos do decreto estadual n. 12.762, de 18 de junho de 1942, modificado pelo decreto n. 27.167, de 4 de janeiro de 1957, nele se construir prédio para funcionamento do 2º Grupo Escolar de Vila Xavier, a saber:

"Um terreno de forma retangular, medindo 92,60 mts., para a 9ª Travessa e 91,70 mts, na linha dos fundos, com 76,00 mts., da frente aos fundos, com a área de 7.000,00 m2., confrontando do lado direito de quem da rua olha para o terreno com a Avenida (sem denominação), do lado esquerdo com a Avenida Paulo da Silveira Ferraz e nos fundos com a Prefeitura Municipal."

Artigo 2º - Na escritura de doação, a ser lavrada após a apresentação pela Prefeitura Municipal de toda a documentação exigida pela Instituto de Previdência, constará cláusula expressa pela qual o donatário não poderá, pelo prazo de 5 anos, dar ao imóvel destinação diversa da prevista nesta lei.-

Parágrafo único - Na referida escritura constará, ainda, cláusula onde a Prefeitura Municipal responderá pela evicção do imóvel doado, obrigando-se a desapropriá-lo e doá-lo novamente ao Instituto de Previdência do Estado de São Paulo, se ele, a qualquer título, for reivindicado por terceiro ou anulada a primeira doação, tudo sem ônus para aquela Autarquia.-



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

C Ó P I A

Artigo 3º - A doação é irrevogável, excetua da a hipótese a que alude o artigo 2º, parte final, desta lei.-

Artigo 4º - Após realizada a doação de que trata esta lei, a Prefeitura Municipal assinará contrato de empreitada com o Instituto de Previdência do Estado para construção do prédio referido no artigo 1º, a ser executada pelo seu Departamento de Obras, por conta do referido Instituto, no terreno cuja doação ora se autoriza.-

Parágrafo único - Poderá a Prefeitura Municipal transferir o contrato a firma de sua escolha, registrada no Instituto de Previdência do Estado e previamente julgada capacitada por ele a desempenhar o encargo, profissional e financeiramente, em função do vulto da obra.-

Artigo 5º - A construção do prédio de que trata o artigo 1º, deverá iniciar-se dentro do prazo de 90 - (noventa) dias, a contar da data da lavratura da escritura de doação, ficando, porém, na dependência dos recursos orçamentários destinados para esse fim, no Instituto de Previdência - e obedecerá aos padrões, projetos, orçamentos, especificações, cláusulas, planos e condições contratuais a que se refere o decreto nº 27.167, de 4 de janeiro de 1957, supra citado.-

Artigo 6º - A despesa com a execução da presente lei correrá por conta da verba própria do orçamento.-

Artigo 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.-

Artigo 8º - Revogam-se as disposições em contrário.-

*Autos Prefeitura  
Proj. Lei 2/62  
Proc. 6/62*